



Salvador, xx de março de 2009

RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE Nº 020/2009

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE na eleição de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE, em reunião ordinária, de **XX** de **XXXX** de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do anexo I, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE na eleição que realizar-se-á no dia **20 de outubro de 2009**.

Parágrafo único – o anexo I desta resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cref13.org.br e na sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – Estados da Bahia e Sergipe

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no **dia 20 de outubro de 2009**, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3259, sala 608, Centro Empresarial Aurélio Leiro, das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º - O edital de convocação será publicado até 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 3º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF13/BA-SE, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF13/BA-SE e artigo 107 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF13/BA-SE.

§ 1º - O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º - O CREF13/BA-SE veiculará em sua página eletrônica – www.cref13.org.br - a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição, valendo tal relação como comprovante de votação.

Art. 5º - O CREF13/BA-SE adotará as seguintes formas de voto:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF13/BA-SE;

II – por correspondência;

III – virtual, na hipótese de haver apenas uma chapa concorrendo à eleição, a critério do Plenário do CREF13/BA-SE

SEÇÃO II



DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º – O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF13/BA-SE no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I - data e hora para início e encerramento da eleição, qual seja, vinte de outubro de 2009, das oito horas às dezoito horas;
- II - endereço do local onde ocorrerá a eleição;
- III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF13/BA-SE 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;
- IV – a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;
- V – indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF13/BA-SE

Art. 7º – É elegível para Membro do CREF13/BA-SE, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas, elencadas no artigo 73 c/c artigo 74 do Estatuto do CREF13/BA-SE, bem como no artigo 115 c/c artigo 116 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

- I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - possuir curso superior de Educação Física;
- III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos,
- V – ter votado na última eleição;
- VI – não tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII – não tiver contas rejeitadas pelo CONFEF;
- VIII – não tiver sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX – não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- XI – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- XII – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CREF13/BA-SE para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de



Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF13/BA-SE ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º – Para o acompanhamento do processo eleitoral, o CREF13/BA-SE nomeou, através da Resolução CREF nº **XXX**/2008, a Comissão Eleitoral, que é composta de **XXX** Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes, dos quais 01 (um) é o Presidente, **XX** são Membros Efetivos e **XX** são Membros Suplentes.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF13/BA-SE.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF13/BA-SE.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 10 – À Comissão Eleitoral compete:

I – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III – aprovar o modelo da cédula eleitoral;

IV - rubricar as cédulas eleitorais;

V – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF13/BA-SE, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VI – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VII – promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência;

VIII - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

IX - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

X - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XI – receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF13/BA-SE, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;

XII – receber o mapa da eleição dos votos virtuais do CREF13/BA-SE;



- XIII - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;
- XIV – confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal juntamente com o mapa da eleição dos votos virtuais, quando houver;
- XV – proceder ao escrutínio dos votos;
- XVI - declarar a chapa vencedora;
- XVII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;
- XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF13/BA-SE o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 11 – Após a entrega do relatório e atas da eleição, onde constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF13/BA-SE, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 12 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA-SE e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF13/BA-SE e o nome fantasia da mesma, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF13/BA-SE.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em apenas uma chapa.

§ 2º – No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 45 deste Regimento.

§ 3º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF13/BA-SE, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 7º - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-os.

Art. 13 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.



Art. 14 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º - Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

§ 3º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 15 – Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial da União, o CREF13/BA-SE enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, a indicação do candidato representante da chapa junto ao respectivo CREF e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 12 deste Regimento.

Art. 16 - No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF13/BA-SE encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu sítio eletrônico – www.cref13.org.br, a relação das chapas registradas, pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF13/BA-SE dos seus respectivos integrantes.

Parágrafo único – Serão disponibilizadas na página eletrônica as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF13/BA-SE tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17 – As chapas com registro deferido que desejarem encaminhar as propostas eleitorais juntamente com a carta voto aos Profissionais de Educação Física, deverão, através do respectivo representante, entregá-las ao CREF13/BA-SE, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a eleição.

Parágrafo único – O material a que alude o *caput* deste artigo deverá ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m².

Art. 18 - O CREF13/BA-SE se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, enviar aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta, no prazo máximo de 15 (quinze)



dias úteis a contar do dia seguinte ao requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições concernentes aos princípios da segurança, sigilo e racionalidade administrativa.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito ao CREF13/BA-SE, acompanhada de etiquetas em branco.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao procedimento disposto no *caput* deste artigo serão custeadas pelas respectivas chapas.

Art. 19 – Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 20 – A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF13/BA-SE, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

§ 1º – Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º – As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 21 – Para votação virtual, quando houver, a cédula eleitoral conterá a chapa registrada e o nome fantasia da mesma, bem como a opção “chapa 01”, “branco” e “nulo”.

Parágrafo único – Todos os aplicativos (programas utilizados na eleição), os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos serão guardados em mídia magnética até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.



Art. 22 – As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF13/BA-SE

Art. 23 – O CREF13/BA-SE, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada.

§ 1º - O CREF13/BA-SE assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.

§ 2º - Nos casos em que os Profissionais depositarem o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o CREF13/BA-SE entregará a folha de votação para que os mesmos assinem e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.

§ 3º - Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, o CREF13/BA-SE guardará os demais em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º - No dia marcado para eleição o CREF13/BA-SE entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUB SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 24 – Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário à prática do voto por correspondência, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- I - instruções para votação;
- II - lista com a composição das chapas registradas;
- III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;
- IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;
- V - um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF13/BA-SE.

Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo, as propostas eleitorais das chapas registradas que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no prazo previsto no artigo 17 deste Regimento.

SUB SEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 25 – O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF13/BA-SE, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - no verso do envelope pré-endereçado deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de registro no CREF13/BA-SE e o endereço do votante;

III – o voto por correspondência poderá ser exercido das seguintes formas:

a) postado em uma das agências do correio;

b) depositado, antes da data marcada para eleição, na urna lacrada localizada na Sede do CREF13/BA-SE, na Avenida Antonio Carlos Magalhães n.º 3259 Sala 803 – Centro Empresarial Aurélio Leiro Salvador/Bahia, desde que os votantes assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram;

IV - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até 18:00 horas do dia vinte de outubro de 2009, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF13/BA-SE.

SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

SUB SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 26 – O Presidente do CREF13/BA-SE deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III - listas de votantes;

IV - cabines;

V - envelopes para remessa ao Presidente do CREF13/BA-SE dos documentos relativos à eleição;

VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII - uma cópia desta Resolução;

VIII - qualquer outro material que o Presidente do CREF13/BA-SE julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

§ 1º - O Presidente do CREF13/BA-SE instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.



§ 2º - Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF13/BA-SE instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

SUB SEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 27 – O período de votação será de 10 (dez) horas consecutivas, tendo início às oito horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Parágrafo único – Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 28 – A votação não sofrerá interrupção, salvo por caso fortuito ou força maior.

Art. 29 – O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUB SEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

Art. 30 – O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha.

SEÇÃO III DO VOTO VIRTUAL

Art. 31 – O sistema de voto virtual, na hipótese do art. 5º, III, quando deliberada sua adoção pelo Plenário, observará as seguintes normas:

I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF13/BA-SE – www.cref13.org.br, onde estará disponibilizado um *link* para a eleição, que constará espaço para preenchimento do número de registro no CREF13/BA-SE e CPF do eleitor;

II – após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá à cédula eleitoral virtual, que oferecerá as opções “chapa 01”, “branco” e “nulo”, devendo o Profissional escolher o item que desejar, momento em que o voto será validado;

III – encerrado o procedimento, o eleitor deverá imprimir o comprovante de votação;

IV – a cédula eleitoral virtual estará disponível na página do CREF13/BA-SE 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição e será retirada da página às dezoito horas do dia da eleição.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto virtualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 32 – Considera-se nulo o voto:

- I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 25 deste Regimento;
- III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- VI – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VII – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VIII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- X – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 33 – Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I – se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;
- III - se for encerrada antes da hora marcada.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF13/BA-SE marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º – As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito suprirem-la, ainda que haja consenso das partes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 34 – Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos virtuais, com a lista de votos por correspondência e com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

Parágrafo único – Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 35 – De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II – leitura dos votos, cédula por cédula;
- III – contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV – lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 36 – Recebida a lista dos votantes e a urna lacrada contendo os votos por correspondência pelo CREF13/BA-SE, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;
- II – abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- III – contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- IV – se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VI – contagem dos votos;
- VII – proclamação do resultado da urna;
- VII – lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único – Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 37 – Recebido o mapa da eleição pelo CREF13/BA-SE, a Comissão Eleitoral:



- I – procederá ao cômputo geral dos votos;
- II – proclamará o resultado;
- III – lavrará a ata de apuração.

§ 1º - O mapa da eleição de que trata o *caput* deste artigo será extraído, pelo CREF13/BA-SE logo após encerrado o período para votação virtual, através do próprio sistema eletrônico, que emitirá o mapa contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, bem como a relação dos votantes.

§ 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

SEÇÃO V DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 38 – O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência com o resultado dos votos virtuais apurados, se utilizado;
- II – se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;
- III – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- IV – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;
- V – apuração do número de votos, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos virtuais;
- VI – acolhimento de recursos;
- VII – proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF13/BA-SE mais antigo.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 39 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão



Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 40 - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos eleitores que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos virtuais;
- g) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- h) relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único – Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 41 – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF13/BA-SE, mediante correspondência da Comissão a ser protocolada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 42 – No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF13/BA-SE publicará no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF13/BA-SE.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 – Ao Presidente do CREF13/BA-SE incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF13/BA-SE, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF13/BA-SE, na data da publicação no Diário Oficial da União;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados;
- n) resultado do julgamento dos recursos;
- o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF13/BA-SE informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF13/BA-SE.

§ 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “j”, que deverá ser original, e do documento disposto na alínea “i”, que não deverá ser enviado.

Art. 44 – O Presidente do CREF13/BA-SE dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 07 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora no Diário Oficial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF13/BA-SE, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF13/BA-SE e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

Art. 46 - A chapa proclamada vencedora será empossada, logo após a homologação pelo Plenário do CONFEF, em data a ser designada pelo mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE
13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98



Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF13/BA-SE realizada no dia **XX** de fevereiro de 2009, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF 13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
1º Vice Presidente CREF 13/BA-SE
CREF 000818-G/BA

AMADEU RODRIGUES POMPEU JÚNIOR
2º Vice Presidente
CREF 000904-G/BA

ÍBEA KELLY SANTIAGO SANT'ANA MENEZES
1ª Secretária CREF13/BA-SE
CREF 003902-G/BA

ELDEBRANDO MORAES PIRES FILHO
2º Secretário/CREF13/BA-SE
CREF 000392-G/BA

HERVAL DE CERQUEIRA LIMA SOUZA FILHO
1º Tesoureiro CREF13/BA-SE
CREF 002671-G/BA

OG ROBSON DE MENEZES CHAGAS
2º Tesoureiro CREF13/BA-SE
CREF 002333-G/BA

RODRIGO SARACENO
ASSEJUR CREF13/BA-SE
OAB/BA Nº 19.484